



PELO FUTURO DO TRABALHO

DECISÃO FINAL DA DIRETORIA REGIONAL DO SENAI/DR-SE E DA SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA DO Sesi/DR-SE

CONCORRÊNCIA Nº 13/2020

LICITANTE RECORRENTE: GALERIA URBANA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIRERÁRQUICO.

1- Relatório – argumentos apresentados.

Interpôs a empresa acima epigrafada por conduto do seu representante legal, devidamente constituído recurso administrativo hierárquico, tempestivamente protocolado no dia 15 de setembro do ano fluente, tentando resistir contra a posição adotada pela Comissão de Licitação. Em suas razões de recurso informa que a Comissão Permanente de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa Leandro Farias Barros – ME, ao arrepio das normas editalícias. Que a empresa recorrida não teria condições de atender ao contrato, visto que, o prazo de entrega dos pedidos é de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da solicitação. Informa também em sua peça recursal que os serviços reprográficos por sua essência são trabalhos de balcão, onde são feitos por qualquer demanda e execução imediata, com processos de confecção e reprodução totalmente diversos dos chamados gráficos, etc... Durante a reunião de abertura das propostas a empresa Recorrente informou que a empresa Leandro Barros Farias – ME não deve ter se atentado para as condições de execução do serviço objeto da licitação em questão uma vez que sua Sede é em Maceió/AL e que seu preço é inexequível considerando que não foi indicado em sua proposta endereço em Aracaju/SE para cumprir os prazos de atendimento aos pedidos e sua posterior devolução. Solicita ainda de acordo com o item 4.5 e subitem 4.5.1 do edital que a Comissão promovesse uma diligência visando confirmar a veracidade das informações, bem como a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa Recorrida.



PELO FUTURO DO TRABALHO

Em síntese é o relatório.

Das Decisões:

Vista e examinada a peça recursal decidimos conhecer do recurso e não dar provimento ao mesmo.

A assertiva do Recorrente não é verdadeira no que tange a Comissão de Licitação julgar habilitada a empresa Recorrida ao arrepio as normas editalícias.

A empresa recorrida cumpriu todas exigências do edital no que tange a apresentação da proposta, como também quanto a sua habilitação. Considerando que foi a proposta mais vantajosa, julgada em estrita conformidade com todos os princípios básicos que norteia uma licitação, portanto, inexistem fundamentos para alterar a ata datada do dia 11 de setembro de 2020

Notifique os interessados da presente decisão.

Aracaju – SE, 23 de setembro de 2020.

Paulo Sérgio de Andrade Bergamini
Diretor Regional do SENAI-DR/SE e
Superintendente Corporativo do SISTEMA FIES